



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

- Requer a inclusão do inciso XX ao art. 76 na Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Porto Alegre), para considerar como efetivo exercício o afastamento decorrente da ausência ao serviço em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual. Sugerimos que o art. 76 da Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Porto Alegre), passe a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“art. 76:

XX – Garante licença de três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual...”

- Requer a inclusão do art. 142-J na Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Porto Alegre), para permitir que a funcionária pública deste município se ausente do serviço três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual. Sugerimos que a Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Porto Alegre), passe a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 142-I: A funcionária pública poderá, sem prejuízo do salário, ausentar-se do serviço três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual., mediante comprovação à chefia, conforme estabelecido no regulamento.”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto indicativo de lei visa garantir um direito fundamental às mulheres que enfrentam sintomas graves associados ao ciclo menstrual, sem ofender a harmonia entre os poderes, razão pela qual se faz via indiativo. É uma medida de reconhecimento e respeito à saúde e bem-estar das servidoras públicas municipais de Porto Alegre.

Sabemos que muitas mulheres sofrem com sintomas intensos durante o período menstrual, como dores abdominais, cólicas severas, enxaquecas, náuseas e fadiga extrema, que podem impactar significativamente em sua capacidade de trabalhar de forma eficaz e produtiva.

Ao garantir a possibilidade de ausência do trabalho por até três dias consecutivos a cada mês, sem qualquer prejuízo salarial, estamos proporcionando às servidoras públicas a oportunidade de cuidar de sua saúde física e emocional durante esses momentos difíceis.

É importante ressaltar que a ausência está condicionada à comprovação dos sintomas graves associados ao ciclo menstrual, garantindo que a medida seja utilizada de forma responsável e justa, e que não haja abusos.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na promoção da igualdade de gênero, no respeito à saúde das mulheres e na construção de um ambiente de trabalho mais inclusivo e humano.

Agradecemos antecipadamente pelo apoio.

Vereador Conselheiro Marcelo Bernardi



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 08/03/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0710034** e o código CRC **B2BDFC01**.